



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

1994 - LEI Nº 2.003/ , DE 14 DE ABRIL DE 1

"Faz proibições e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o tráfego no município, de veículos carregados com substâncias tóxicas ou inflamáveis, sem a competente autorização e fiscalização da Prefeitura Municipal.

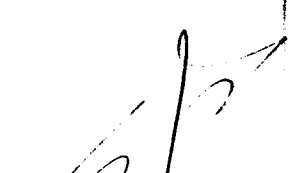
1º - Para cumprimento desta Lei, o interessado deverá dirigir à repartição competente da Prefeitura, para retirar a respectiva autorização de transporte e fiscalização, especificando o nome e endereço do destinatário, itinerário da viagem e o produto a ser transportado.

2º - A autorização constante no Parágrafo 1º, não incorrerá de qualquer despesa por parte do interessado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de abril de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário de Administração